



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
339

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 105/2025

Taipas do Tocantins, 30 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente– CMMA, do município de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins e dá outras providências”.

CRIAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente.

Considerando a necessidade de definir os mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA**, do município de Taipas do Tocantins.

CAPITULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente– CMMA.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPITULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMMA instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 197/2017 de 10 de outubro de 2017 e alterado através da Lei nº 281/2025 de 16 de abril de 2025, tem competência de formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, e neste regimento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Taipas do Tocantins – CMMA, será integrado por representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada.

Art. 5º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - O mandato dos membros do C.M.MA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - O CMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 8º - O CMMA será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinário do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – À eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMMA, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMA;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMA;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMA;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 11º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMA, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 12º - Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas as instituições que houverem de destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 13º - Compete aos membros do CMMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – Votar;

VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 14º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 15º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 16º - Compete a Secretaria Executiva:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17º - O CMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Haverá no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias anuais, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do CMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 18º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 19º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 20º - As reuniões do Plenário serão públicas;

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III – Deliberações;

IV – Palavra Franca;

V – Encerramento;

Art. 22º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;

III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 24º - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2025.

Maria do Socorro Carvalho dos Santos

Prefeita Municipal

10 - FEV. 1991